

LEI Nº 1941/2025

**SÚMULA:** AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROCEDER AO DESMEMBRAMENTO DE ÁREA PÚBLICA, A CRIAR NOVA MATRÍCULA PARA O IMÓVEL DENOMINADO "BOTA FORA", E A CONCEDER A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA O USO DO REFERIDO TERRENO E BENFEITORIAS NELE EXISTE MEDIANTE AO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DA LEI Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao **desmembramento do imóvel** matriculado sob o nº13.457 no Cartório de Registro de Imóveis, o qual atualmente engloba tanto o **Cemitério Municipal** quanto a área denominada "**Bota Fora**" (lixão municipal), a fim de criar matrículas distintas para cada uma dessas áreas.

**Art. 2º** Após o desmembramento, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os atos necessários para a **criação de nova matrícula exclusiva para o imóvel "Bota Fora"**, com a devida averbação perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

**Art. 3º** Fica o Município autorizado a **ceder o uso do imóvel "Bota Fora"** e suas benfeitorias a pessoa física ou jurídica, mediante **processo licitatório**, para atividades compatíveis com a destinação da área, respeitadas as exigências ambientais e urbanísticas aplicáveis.

**Art. 4º** O imóvel "Bota Fora" deverá ser utilizado exclusivamente para atividades **relacionadas à gestão e destinação ambientalmente adequada de material reciclável**, podendo abranger:

- I – A **instalação de usina de reciclagem ou compostagem**, promovendo a destinação sustentável do lixo;
- II – A **implantação de programas de educação ambiental e reaproveitamento de resíduos**;
- III – Outras atividades compatíveis com a destinação da área, desde que devidamente aprovadas pelos órgãos municipais e ambientais competentes.
- IV – Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo em contratar pessoa física ou jurídica através de procedimento legal para recebimento e destinação dos resíduos.

**Art. 5º** É vedado ao cessionário:

- I – Realizar qualquer **atividade que possa contaminar o solo, o lençol freático ou comprometer a saúde pública**;
- II – Executar obras ou intervenções sem autorização da Prefeitura e dos órgãos ambientais competentes;
- III – Transferir a cessão do imóvel a terceiros sem expressa autorização do Município.

**Art. 6º** A cessão de uso do imóvel será realizada por meio de **contrato administrativo**, com cláusulas que estabeleçam:

I – O **prazo máximo de 10 (dez) anos** para a cessão, podendo ser renovado mediante comprovação do interesse público e do cumprimento das obrigações contratuais;

II – A **obrigação do cessionário de realizar todos os licenciamentos ambientais e urbanísticos necessários** para a regularização da área e operação de suas atividades;

III – A possibilidade de **revogação da cessão sem indenização**, caso haja descumprimento das obrigações estabelecidas.

**Art. 7º** São obrigações do cessionário:

I – **Custear todas as despesas operacionais, ambientais e tributárias** incidentes sobre o imóvel e suas atividades;

II – **Garantir segurança e vigilância da área cedida**, evitando ocupações irregulares e descarte ilegal de resíduos;

III – **Prestar contas anualmente à Prefeitura sobre as atividades desenvolvidas** e o cumprimento das obrigações contratuais.

**Art. 8º** O cumprimento das obrigações do cessionário será **acompanhado e fiscalizado pelo Município**, por meio de vistorias técnicas periódicas.

**Art. 9º** Em caso de **descumprimento das obrigações contratuais**, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – **Advertência**, com prazo para regularização;

II – **Multa proporcional à infração cometida**;

III – **Suspensão das atividades até a regularização das pendências**;

IV – **Revogação da cessão e retomada imediata do imóvel pelo Município**, sem direito a indenização.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, por meio de decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua publicação.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3223 Página 160 Ano: XIV

Data: 25/02/2025

  
**ROBERTO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Link de acesso ao Anexo I  
: [https://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?id\\_cliente=1019&sessao=16f69ccb30d116](https://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?id_cliente=1019&sessao=16f69ccb30d116)

Publicado por:  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:0889CB92

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1941/2025

**SÚMULA:** AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROCEDER AO DESMEMBRAMENTO DE ÁREA PÚBLICA, A CRIAR NOVA MATRÍCULA PARA O IMÓVEL DENOMINADO "BOTA FORA", E A CONCEDER A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA O USO DO REFERIDO TERRENO E BENFEITORIAS NELE EXISTE MEDIANTE AO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DA LEI Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao desmembramento do imóvel matriculado sob o nº 13.457 no Cartório de Registro de Imóveis, o qual atualmente engloba tanto o Cemitério Municipal quanto a área denominada "Bota Fora" (lixão municipal), a fim de criar matrículas distintas para cada uma dessas áreas.

**Art. 2º** Após o desmembramento, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os atos necessários para a criação de nova matrícula exclusiva para o imóvel "Bota Fora", com a devida averbação perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

**Art. 3º** Fica o Município autorizado a ceder o uso do imóvel "Bota Fora" e suas benfeitorias a pessoa física ou jurídica, mediante processo licitatório, para atividades compatíveis com a destinação da área, respeitadas as exigências ambientais e urbanísticas aplicáveis.

**Art. 4º** O imóvel "Bota Fora" deverá ser utilizado exclusivamente para atividades relacionadas à gestão e destinação ambientalmente adequada de material reciclável, podendo abranger:

- I – A instalação de usina de reciclagem ou compostagem, promovendo a destinação sustentável do lixo;
- II – A implantação de programas de educação ambiental e reaproveitamento de resíduos;
- III – Outras atividades compatíveis com a destinação da área, desde que devidamente aprovadas pelos órgãos municipais e ambientais competentes.
- IV – Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo em contratar pessoa física ou jurídica através de procedimento legal para recebimento e destinação dos resíduos.

**Art. 5º** É vedado ao cessionário:

- I – Realizar qualquer atividade que possa contaminar o solo, o lençol freático ou comprometer a saúde pública;
- II – Executar obras ou intervenções sem autorização da Prefeitura e dos órgãos ambientais competentes;
- III – Transferir a cessão do imóvel a terceiros sem expressa autorização do Município.

**Art. 6º** A cessão de uso do imóvel será realizada por meio de contrato administrativo, com cláusulas que estabeleçam:

- I – O prazo máximo de 10 (dez) anos para a cessão, podendo ser renovado mediante comprovação do interesse público e do cumprimento das obrigações contratuais;
- II – A obrigação do cessionário de realizar todos os licenciamentos ambientais e urbanísticos necessários para a regularização da área e operação de suas atividades;
- III – A possibilidade de revogação da cessão sem indenização, caso haja descumprimento das obrigações estabelecidas.

**Art. 7º** São obrigações do cessionário:

- I – Custear todas as despesas operacionais, ambientais e tributárias incidentes sobre o imóvel e suas atividades;
- II – Garantir segurança e vigilância da área cedida, evitando ocupações irregulares e descarte ilegal de resíduos;
- III – Prestar contas anualmente à Prefeitura sobre as atividades desenvolvidas e o cumprimento das obrigações contratuais.

**Art. 8º** O cumprimento das obrigações do cessionário será acompanhado e fiscalizado pelo Município, por meio de vistorias técnicas periódicas.

**Art. 9º** Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I – Advertência, com prazo para regularização;
- II – Multa proporcional à infração cometida;
- III – Suspensão das atividades até a regularização das pendências;
- IV – Revogação da cessão e retomada imediata do imóvel pelo Município, sem direito a indenização.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, por meio de decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua publicação.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:9460D6C8

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 275/2025

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA CARLA ANDREA ROSIN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ROBERTO DA SILVA** – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao protocolo e-053/2025.

**RESOLVE:**

I – Conceder FÉRIAS, a servidora CARLA ANDREA ROSIN, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.453.738-7 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 030.685.089-32, residente e domiciliada nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, férias de 15 (quinze) dias referente ao período aquisitivo de 05/03/2022 à 04/03/2023, a contar de 06/03/2025 à 20/03/2025.

**Registra-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.**

Iporã-Pr, 24 de fevereiro de 2025.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:9357C079